



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 661/2010

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.702/0001-70, com sede à Avenida Paiaçu, nº 1.000, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. Teodoro Moreira Lopes, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Art. 2º – Da finalidade:

O presente convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura de Cotriguaçu e o DETRAN-MT, visando estabelecer condições para a implantação do Programa da Agência Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Das obrigações do DETRAN-MT, da Cessão dos Equipamentos:

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso-DETRAN/MT cederá ao Município de Cotriguaçu, através de sua Prefeitura, enquanto vigorar o presente convênio, os equipamentos para servirem exclusivamente ao Programa da Agência Municipal de Trânsito objeto deste convênio, cabe ao município providenciar a manutenção dos equipamentos, em caso de pane ou defeitos. Devendo, em qualquer circunstância, ser informado o DETRAN-MT da ocorrência do fato.

Valor dos equipamentos cedidos pelo DETRAN/MT é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), cabendo a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, devolvê-los após o término do Convênio.

Art. 4º - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO CONVENIADO – O município de Cotriguaçu, em contrapartida por sua participação no Programa da Agência Municipal de Trânsito, disponibilizará com recursos próprios.

CNPJ nº 37.465.300/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1. Sistema de conexão (Linha Discada, ADSL, ou Via-Rádio) exclusiva para o microcomputador acessar o sistema via Internet.
2. Um servidor com conhecimento de informática a ser treinada pelo DETRAN/MT, para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT;
3. Local apropriado para atendimento ao público;
4. Material de consumo: papel sulfite branco tipo A4, cartuchos de tinta para impressora e fitas para impressora matricial.
5. Sala refrigerada com condicionador de ar, para propiciar maior durabilidade nos equipamentos.

Parágrafo único – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Dotação:

Função: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Divisão de Finanças

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal(MT), aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nocli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 – Cotriguaçu – Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2009-2012